



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

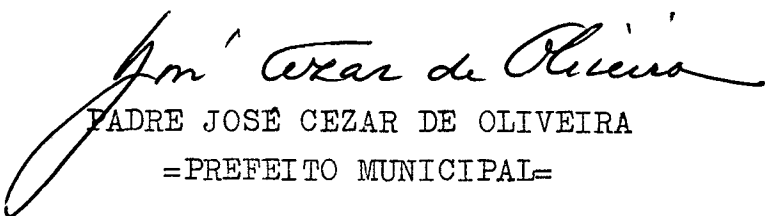
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M n.º 915SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Tendo em vista o constante do ofício n. 4448, de 24 de Julho de 1975, do Conselho Interministerial de Preços, sobre a necessidade de reformulação do contrato existente com a exploradora do serviço de transporte coletivo urbano local, trazemos à apreciação de Vossas Excelências projeto de Lei, objetivando a alteração dos parágrafos 1º e 2º da CLÁUSULA DÉCIMA do contrato acima referido.

Com a alteração a ser procedida a revisão das tarifas dar-se-á a pedido da concessionária, instruído com todos os elementos necessários a um estudo-minucioso, baseando-se o reajustamento sempre nos aumentos ocorridos nos preços dos combustíveis e lubrificantes.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação dessa Casa.



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça
e de Finanças
n.º 1057/76
0704

10 FEV 1976

PROJETO DE

Lei N. 1057/76

Aprovado em Segunda discussão
S. Sessões, 12, 03, 1976

[10 DE FEVEREIRO de 1976]

Dispõe s/ autorização p/ a reformulação de cláusula
do contrato celebrado com a VIAÇÃO FRANCORROCHENSE

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

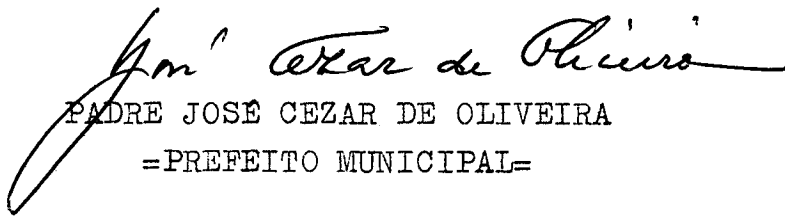
ARTIGO 1º - Fica autorizada a alteração dos parágrafos -
1º e 2º da CLÁUSULA DÉCIMA do contrato celebrado com a VIAÇÃO FRANCOR-
ROCHENSE LTDA., aprovado pela Lei n. 708, de 10 de Março de 1971, os
quais passarão a ter a seguinte redação :-

" § 1º - A revisão da tarifa prevista nesta cláusula será proce-
dida, a pedido da concessionária, instruído com todos os elementos que
se fizerem necessários para um estudo minucioso."

" § 2º - O reajustamento de que trata o § 1º será concedido em
função dos aumentos ocorridos nos preços dos combustíveis e lubrifican-
tes, peças e salários.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Caieiras, em 10 de Fevereiro de 1976.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1057/76, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZA-
CÃO P/ A REFORMULAÇÃO DE CLÁUSULA DE CONTRATO
CELEBRADO COM A VIAÇÃO FRANCORROCHENSE

Dispõe o projeto em apreço da reformulação dos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Décima do contrato firmado com a Viação / Francorrochense Ltda., aprovado pela Lei nº 708, de 18/3/1971, para a exploração dos serviços de transporte coletivo no Município.

A alteração ora proposta visa atender a determinação do Conselho Interministerial de Preços, contida em seu Ofício nº 4448, cuja cópia está anexada ao processo em questão.

Portanto, no mérito, não há o que discutir, tratando-se apenas de seguir as normas federais sobre o assunto.

Quanto ao projeto, assim determina a Lei Orgânica / dos Municípios:

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

.....
V - autorizar a concessão de serviços públicos;"

Assim, a propositura está perfeitamente amparada / nas disposições legais vigentes.

Ressaltamos apenas que, para sua aprovação, a mesma dependerá "do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara", / conforme dispõe o artigo 19, § 3º, item 1, letra 'b', da citada Lei Orgânica.

O nosso parecer é FAVORÁVEL À aprovação do Projeto / de Lei nº 1057/76.

Sala das Comissões, em 3 de Março de 1976.

PRESIDENTE: Vicente F. Lima

RELATOR: Antonio Carlos

MEMBRO: Alvaro Malado



aprovado em única discussão
S. Sessões, 09/03/76
Presidência

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1057/76, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZA-
CÃO P/ A REFORMULAÇÃO DE CLÁUSULA DE CONTRATO
CELEBRADO COM A VIAÇÃO FRANCORROCHENSE

Com a reformulação ora solicitada, o senhor Prefeito está simplesmente seguindo a orientação do Conselho Interministerial/ de Preços - para que os reajustes da tarifa de transportes coletivos de nosso município se realize através de estudos próprios e não baseando-se no reajuste feito pelo Município de São Paulo, como tem sido feito até o momento.

Então, no mérito, não há o que se discutir, tratando-se apenas de seguir as normas federais que regem o assunto.

E, quanto à parte financeira, que mais nos caberia examinar, a propositura em questão não trará despesa alguma ao município, nem prejuízos aos munícipes, desde que os reajustes sejam criteriosamente estudados.

Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1057/76.

Sala das Comissões, em 3 de Março de 1976.

PRESIDENTE:

X. Polon

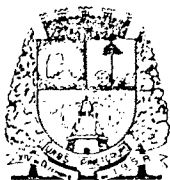
RELATOR:

R. S. S. S. S.

MEMBRO:

Chil. S. S. S.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 708

(-10 DE MARÇO DE 1971)

Dispõe SÔBRE APROVAÇÃO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado em todos os seus termos o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a Viação Francorochense Ltda., para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros no município, conforme concorrência pública realizada aos 24 de novembro de 1970, de acordo com o Edital nº 181.

Parágrafo único - Cópia do referido contrato fica fazendo parte integrante/ desta lei.

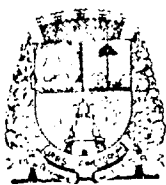
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de março de 1971.

Nelson Manzanares
-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, nesta mesma data.

Dercio Pasin
-(DERCIO PASIN)-
Resp. pelo Exped. da Secretaria



CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E A
VIAÇÃO FRANCORROCHENSE LTDA., PARA EXPLORA
ÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO 0620
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO, DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E
SETENTA E HUM, NESTA CIDADE DE CAIEIRAS, NO EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL,
PRESENTE DE UM LADO NELSON MINIZAMARES, PREFEITO MUNICIPAL, E DE OUTRO
LADO A VIAÇÃO FRANCORROCHENSE LTDA., SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA, COM SEDE À RUA RUI BARBOSA Nº 29, EM FRANCO DA ROCHA,
NÊSTE ESTADO, ADIANTE DESIGNADA POR "CONCESSIONÁRIA", NÊSTE ATO REPRESENTADA,
NOS TERMOS DA CLÁUSULA SEXTA DE SEU CONTRATO SOCIAL, PELO SEU
RESPONSÁVEL TÉCNICO, JOSÉ SELLEGUIM, E PELO SEU RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO,
ORLANDO CELEGUIM, E PERANTE AS TESTEMUNHAS QUE ÊSTE SUBSCREVEM, ACORDARAM
ASSINAR ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
LBI, REALIZADA AOS 24 DE NOVEMBRO DE 1970, FICANDO O MESMO SUBORDINADO À
COMPETENTE APROVAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, SENDO AS SUAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES AS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A "CONCESSIONÁRIA" EXECUTARÁ, NO MUNICÍPIO, O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO
DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE ÔNIBUS, EM LINHAS E ITINERÁRIOS QUE SE PROPÕE
EXPLORAR, DE ACÓRDO COM A RELAÇÃO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DÊSTE
CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

A "CONCESSIONÁRIA" FICA OBRIGADA A MANTER AS LINHAS JÁ EXISTENTES, COM AS
MODIFICAÇÕES PROPOSTAS PELA COMISSÃO JULGADORA DA CONCORRÊNCIA, SENDO QUE OS
ITINERÁRIOS PODERÃO SER ESTENDIDOS ALÉM DOS PONTOS TERMINAIS ATUALMENTE
FIXADOS, DEVEDO O NOVO PERCURSO SER APROVADO PELO PREFEITO.

CLÁUSULA TERCEIRA

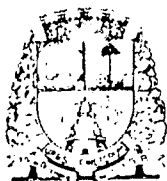
NOVAS LINHAS PODERÃO SER REQUERIDAS AO PODER MUNICIPAL PELA "CONCESSIONÁRIA"
OU OUTRA EMPRESA CONCERNERE, DANDO-SE PREFERÊNCIA À PRIMEIRA, NO CASO DE
IGUALDADE DE CONDIÇÕES. A CONCESSÃO DEPENDERÁ DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA,
SUJEITA A PROPOSTA VENCEDORA À APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA

A CONCESSÃO É FEITA PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO
DO PRESENTE CONTRATO, PELO LEGISLATIVO, PODENDO SER RENOVADA POR IGUAL
PERÍODO, SE ASSIM ACORDAREM AS PARTES, EM ENTENDIMENTO QUE DEVERÁ TER
LUGAR DOIS ANOS ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO HAVENDO ACÓRDO PARA RENOVAÇÃO, O SERVIÇO SERÁ COLOCADO
EM NOVA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, ATÉ SEIS MESES ANTES DE FIMAR-SE O PRESENTE
CONTRATO. NÊSTE CASO, FICARÁ A "CONCESSIONÁRIA" OBRIGADA A CONTINUAR, SEM
INTERRUPÇÃO, A PRESTAR O SERVIÇO NAS CONDIÇÕES ORA PACTU

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

- FOLHA 2 -

PACTURADAS, PELO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ALÉM DO TÉRMINO DESTE CONTRATO, A FIM DE AGUARDAR QUE O NÔVO CONCESSIONÁRIO ASSUMA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

CLAUSULA QUINTA

A "CONCESSIONÁRIA" OBRIGA-SE A DAR INÍCIO AOS SERVIÇOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO PELO PODER LEGISLATIVO.

CLAUSULA SEXTA

EDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CADA CASO, A "CONCESSIONÁRIA" PODERÁ SUBCONTRATAR A TERCEIROS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM DETERMINADAS LINHAS DE TRANSPORTES, CONTANTO QUE O FAÇA SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE E COM INTEGRAL RESPEITO ÀS CONDIÇÕES ORA CONTRATADAS.

CLAUSULA SETIMA

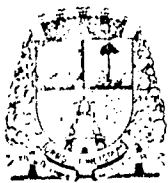
A "CONCESSIONÁRIA" NÃO PODERÁ CEDER OU TRANSFERIR A PRESENTE CONCESSÃO SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA MUNICIPALIDADE.

CLAUSULA OITAVA

A "CONCESSIONÁRIA" É OBRIGADA:

- A)- A INICIAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DIARIAMENTE, EM TÔDAS AS LINHAS, ÀS 5,00 (CINCO) HORAS, FICANDO FACULTADO, NÃO OBTANTE, À PREFEITURA, COMPETÊNCIA PARA ANTECIPAR O HORÁRIO PARCIAL OU TOTALMENTE, ISTO É, NUMA OU EM TÔDAS AS LINHAS SE ASSIM O ENTENDER DO INTERESSE COLETIVO. QUANTO AO ESPAÇO DEVERÁ SER MANTIDO SEM INTERRUPTÃO ATÉ ÀS 24,00 (VINTE E QUATRO) HORAS, OBEDECENDO OS MESMOS HORÁRIOS AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS;
- B)- A MANTER EM TRÁFEGO ORDINÁRIO TANTOS VEÍCULOS QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS AO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TÔDAS AS LINHAS QUE SE PROPÕE EXPLORAR, PONDO EM USO, DESDE O INÍCIO DA PRESENTE CONCESSÃO, OS CARROS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS CONVENCIONADOS, SEM COMO A MANTER OUTROS DE RESERVA;
- C)- A ATENDER COM EFICIÊNCIAS AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, AUMENTANDO, PARA ISSO, O NÚMERO DE VEÍCULOS EM TRÁFEGO, NAS HORAS DE MAIOR AFLUÊNCIA DE PASSAGEIROS E NOS DIAS RESPECTIVOS, OU EM CARÁTER PERMANENTE, EM DECORRÊNCIA DA EXTENSÃO DE NOVAS LINHAS OU HORÁRIOS;
- D)- A SUBMETER OS SEUS VEÍCULOS PERIÓDICAMENTE, A JUÍZO DO PREFEITO, E PRÉVIAMENTE SEMPRE QUE FOREM COLOCADOS EM SERVIÇO, À VISTORIA DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DESIGNADOS POR AQUELA AUTORIDADE E ACOMPANHADOS OU NÃO DE TÉCNICOS, PARA VERIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DE SUAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E CONFÔRTO, SEM PREJUÍZO DAS OBRIGAÇÕES DA "CONCESSIONÁRIA" PARA COM A DIRETORIA DO SERVIÇO DE TRÂNSITO E A REPARTIÇÃO DE TRÂNSITO LOCAL

- SEQUE -



[Handwritten signature]

VERIFICADA A IMPROPRIEDADE DE QUALQUER VEÍCULO PARA O SERVIÇO SOB QUAISQUER DAQUELES ASPECTOS, PODERÁ A PREFEITURA EXIGIR SUA RETIRADA IMEDIATA MENTE DO TRÁFEGO E SUA PRONTA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO ADEQUADO; OS VEÍCULOS NÃO PODERÃO TER MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO.

- E)- A MANTER SERVIÇO ADEQUADO DE OFICINA, GARAGEM E DEMAIS INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS AO REPARO, CONSERVAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE SEUS VEÍCULOS, NO MUNICÍPIO;
- F)- A EMPREGAR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PESSOAL HABILITADO, IDÔNEO E URBANO COM O PÚBLICO, DE PREFERÊNCIA RESIDENTE EM CAIEIRAS.

CLAUSULA NONA

A EXPLORAÇÃO DA RÊDE DE TRANSPORTES SERÁ FEITA MEDIANTE ITINERÁRIOS, HORÁRIOS, PONTOS INICIAIS, COM SINAIS DE PARADA, DE ACÔRDO COM AS TABELAS DE QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA, E DEMAIS CONDIÇÕES TÉCNICAS FIXADAS PELA PREFEITURA.

§ 1º - ALÉM DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS NORMAIS, PODERÁ A PREFEITURA EXIGIR VIAGENS SUPLEMENTARES OU LINHAS DE EMERGÊNCIA, PARA ATENDER CASOS ESPECIAIS DE NECESSIDADE DA POPULAÇÃO. NESTA HIPÓTESE, NÃO HAVENDO TARIFA PREVISTA, SERÁ FIXADA PELA PREFEITURA O PREÇO DA PASSAGEM EM CARÁTER PRECÁRIO.

§ 2º - A "CONCESSIONÁRIA" NÃO PODERÁ ALTERAR OS ITINERÁRIOS, HORÁRIOS E PONTOS DE PARADA FIXADOS PELA PREFEITURA, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DESTA, A NÃO SER EM CASOS DE ACIDENTES OU DE OBSTRUÇÃO MOMENTÂNEA DOS PERCURSOS.

CLAUSULA DECIMA

O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS SERÁ PRESTADO MEDIANTE A COBRANÇA DA TARIFA ÚNICA DE CR.\$0,30 (TRINTA CENTAVOS) PARA TÔDAS AS LINHAS.

§ 1º - A RÉVISÃO DA TARIFA PREVISTA NESTA CLÁUSULA SERÁ AUTOMÁTICA, SEMPRE QUE HOUVER REAJUSTAMENTO NAS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, COM CR.\$0,10 (DEZ CENTAVOS) A MENOS.

§ 2º - O REAJUSTAMENTO DE QUE TRATA O § 1º ENTRARÁ EM VIGOR CONJUNTAMENTE COM AS REVISÕES VERIFICADAS EM SÃO PAULO.

§ 3º - AOS ESCOLARES SERÁ CONCEDIDA A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NOS PREÇOS DAS PASSAGENS FIXADAS PELA PREFEITURA.

§ 4º - COMPETE À PREFEITURA A FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO PARA A FIEL OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DÊSTE CONTRATO.

§ 5º - A PREFEITURA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL PERANTE TERCEIROS PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE QUAISQUER OBRAS OU TRABALHOS A CARGO DA "CONCESSIONÁRIA", ASSIM COMO INFRAÇÕES CONTRATUAIS, DOLO, OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA DE SEUS FUNCIONÁRIOS, AGENTES OU PREPOSTOS, NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

- SEGUE -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

- FOLHA 4 -

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

"CONCESSIONÁRIA" FICA SUJEITA ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

- A) - MULTA DE CR. 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) A CR. 1.000,00 (UM MIL - CRUZEIROS) POR DEFICIÊNCIA CULPOSA DE SERVIÇO, DEVIDAMENTE APURADA, E QUE DECORRA ATRAZO, SUPRESSÃO DE VIAGENS OU ALTERAÇÃO DE ITINERÁRIOS;
- B) - MULTA DE CR. 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) NO CASO DE DESISTÊNCIA DO SERVIÇO DURANTE A VIGÊNCIA DÊSTE CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

"CONCESSIONÁRIA" FICA OBRIGADA A MANTER SEGURO CONTRA FOGO E ACIDENTES, INCLUSIVE DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA COM TERCEIROS.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

"CONCESSIONÁRIA" SE OBRIGA A CONSTRUIR EM CAIEIRAS, DENTRO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, A GARAGEM E DEMAIS INSTALAÇÕES MENCIONADAS NA LETRA "E" / DA CLÁUSULA OITAVA, COMO TAMBÉM A MANTER UM QUADRO DE FUNCIONÁRIOS ESPECIALIZADOS PARA A MANUTENÇÃO REGULAR DOS VEÍCULOS. AS BENFEITORIAS CONSTRUÍDAS APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO, SE NÃO RENOVADO, REVERTERÃO EM BENEFÍCIO DA PREFEITURA, SEM INDENIZAÇÃO À "CONCESSIONÁRIA".

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS POR UMA COMISSÃO COMPOSTA PELO PREFEITO MUNICIPAL, PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, UM FUNCIONÁRIO MUNICIPAL E DOIS REPRESENTANTES DA "CONCESSIONÁRIA", OBEDECIDOS SEMPRE OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE. O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER UMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DÊSTE CONTRATO, IMPLICA EM SUA RESCISÃO.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

FICA ELEITO O FÓRO DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA PARA AS AÇÕES JURÍDICAS/DECORRENTES DÊSTE CONTRATO. E POR SE ACHAREM DE COMUM ACÓRDO, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO, PARA VALIDADE DE SEUS TERMOS, NA PRESENÇA / DAS TESTEMUNHAS QUE ÊSTE TAMBÉM SUBSCREVEM.

CAIEIRAS, EM 16 DE FEVEREIRO DE 1.971.

TESTEMUNHAS:

João Carlos
Antonio Costa
Alcides

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES
PREFEITO MUNICIPAL

João Selleguim
JOSE SELLEGUIM
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Orlando Selleguim
ORLANDO SELLEGUIM
RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO



27.7.75

8

AÇÕES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

OFÍCIO/CIP Nº 4448- *A-*

Em 24 / julho 75 *P-*

Do : Chefe de Gabinete

Ao : EXMO. SR. PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Assunto : Comunica reajuste de preços

*Secretaria ;
agradecer e dar outras
providências - 29/7/75
Jm'*

Senhor Prefeito:

Tendo por referência os Ofícios nºs 577-75 e 684-75, de 3 de junho e 2 de julho do ano em curso, respectivamente, dessa procedência, comunicamos a V.Exa. que o Plenário deste Conselho, em sessão realizada em 23 de julho do corrente ano, aprovou, através da Resolução nº 54/75, a tarifa de Cr\$ 0,90 (noventa centavos) para o transporte coletivo urbano desse Município.

2. Informamos, ainda, que torna-se necessário que essa Prefeitura reformule o contrato existente com a empresa exploradora do serviço de transporte coletivo urbano local, passando a realizar os reajustes de acordo com estudos próprios.

Renovamos a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e consideração.

DO GABINETE :-

Ao Sr. Advogado para exarar parecer.
Em 18. Agosto de 1975.-

Nelson Ferreira da Silva
Nelson Ferreira da Silva
Chefe de Gabinete

Proc. nº 4487/75

IAM/jp.

Jm' exar
Prefeito Municipal

- Vide - Verso -

Do Jurídico
Ao Sr. Prefeito

Conforme orientação do CIP, há necessidade de reformulação do contrato existente entre a Comissariaria e a Municipalidade. Assim sendo, a Cláusula 10ª e seus parágrafos, do mencionado Contrato, deverão ser adaptados às exigências daquele Conselho, na conformidade do ofício de fls. 8. Sugierimos, todavia, que a modificação deva ser proposta à Egrégia Câmara Municipal, que deverá ratificá-la, à exemplo do ocorrido com a proposição originária e, ainda, conforme Lei Municipal 708, de 10/03/74.

É o parecer s.m.f. de
V. Exa.

Em 15/29/75.
Muniz
ADV.



0714
REC.
EM
10 FEV 1976

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

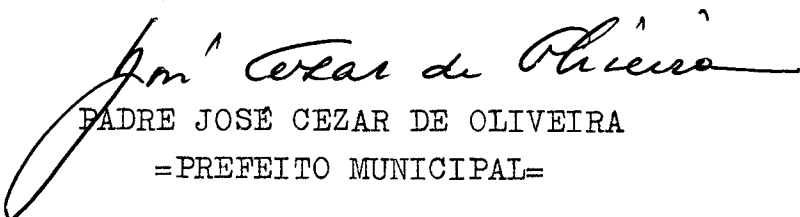
Ofício n. 154-76

- Em 10 de Fevereiro de 1976.-

SENHOR PRESIDENTE,

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre alteração de parágrafos do contrato celebrado com a Viação Francorrochense Ltda.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI,

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS